



Cascavel, 07 de novembro de 2014.

Of. SEAJUR/ATL nº 188/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO N° 3.026

DATA 01/11/2014

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 261/2014, da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal

Welton de Farias Fogaça,
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcio Jose Pacheco Ramos,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

OFÍCIO 145/2014

CASCABEL, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ATENDIMENTO À CI Nº 514/2014 (29/10/2014)
REF. REQUERIMENTO Nº 261/2014 (CÂMARA MUNICIPAL)**

PREZADA DOUTORA,

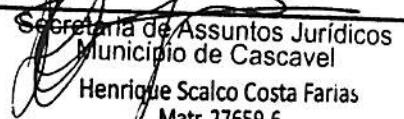
Em atenção à CI epigrafada encaminho em anexo cópia da resposta ao requerimento nº 261/2014 da Câmara Municipal de Cascavel-PR, bem como documentos pertinentes.

Certo de ter atendido à solicitação, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevado apreço e consideração, colocando-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel
João Batista Cunha Júnior
Presidente

RECEBIDO
07/11/14 Horas 10:25


Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel
Henrique Scalco Costa Farias
Matr. 27659-6
Município de Cascavel

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEAJUR
PAÇO MUNICIPAL
CASCABEL - PR
A/C DR. HELLEN HARUMI SUZUMURA

Ofício Gabinete n.º 141 /2014

Cascavel, 23 de outubro de 2014

**EXMO. SR. PRESIDENTE
PAULO H. PORTO BORGES
E DEMAIS MEMBROS**

ASSUNTO: Requerimento nº 261/2014 (Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto) – Câmara Municipal de Cascavel/PR

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL-FUNDETEC, pessoa jurídica de direito público sob a forma de Fundação Municipal, criada pela Lei 2.362/93 e 2.363/93, alteradas pela Lei 3.460/2002, CNPJ nº 72.229.982.0001-07, com sede administrativa na Br 277 Km. 573 - Trevo São João, Cascavel - PR, 85818-560, representada pelo seu presidente **João Batista Cunha Júnior**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito com RG nº 1.562.340-3 SSP-SP, com domicílio na Rua Souza Naves, nº 4241, apto. 804, centro, cidade de Cascavel-PR, vem por meio desse prestar as informações que seguem:

1- Qual foi a data de início e término deste convênio? Anexar cópia do convênio.

- Em 15 de abril de 2005 FAG e Fundetec firmam convênio de mútua cooperação técnica.
- Em maio de 2005, por meio da Lei Municipal nº 4029/2005, a Câmara de Vereadores de Cascavel autorizou aos Poderes Executivos e Legislativos desse Município a celebrarem Convênios com instituições, incluindo a Fundação Assis Gurgcz.
- Em 18 de dezembro de 2009: termo aditivo de convênio entre Fundetec/Fag cujo objetivo era a Implantação do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e do Moinho Escola;
- Em 28 de dezembro de 2009: convênio entre Fundetec/Ministério da Ciência Tecnologia e Informação – MCTI para a Implantação do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e do Moinho Escola;
- Lei Municipal nº 5.557/2010 - abre crédito adicional de R\$ 600.000,00 para o Projeto Moinho Escola de Trigo ;
- Lei Municipal nº 5.596/2010 -acrescenta meta financeira ao projeto no valor de R\$ 443.719,97, complementando a execução financeiro do projeto.
- Em 29/03/2014: encerrou-se o convênio MCTI e Fundetec pelo decurso do seu prazo.
- Quanto ao convênio FAG e Fundetec: as medidas pertinentes estão sendo tomadas para o seu encerramento haja vista a perda do seu objeto.

2- O Centro de Capacitação da Cadeia de Trigo e do Moinho Escola foi implantado efetivamente? Quais eram as atividades desenvolvidas neste projeto?

Em 13 de dezembro de 2010 a Fundetec firmou contrato com a empresa vencedora do certame licitatório para construir a obra, nesta mesma data foi emitida a ordem de serviços nº 02/2010 autorizando o início dos serviços.

Foram realizadas seis medições entre fevereiro de 2011 e maio de 2012.

Portanto o Centro de Capacitação da Cadeia de Trigo e do Moinho Escola teve implemento parcial.

Nenhuma atividade chegou a ser desenvolvida no projeto, em razão da paralisação da obra. Contudo, caso concluída, a atividade seria, dentre outras, a pesquisa do uso da fécula de mandioca à farinha de trigo.

Outros objetivos podem ser averiguados do Plano de trabalho Aprovado pelo MCTI (anexo).

3- Houve contrapartida financeira do Município neste projeto?

Do Município de Cascavel não houve contrapartida, vez que não era partícipe do projeto.

4- Qual foi o motivo do encerramento do convênio? Por que não foi prorrogado?

O principal motivo do encerramento do convênio Fundetec e MCTI foi o não cumprimento do cronograma de desembolso por parte do MCT, porquanto a primeira parcela (R\$ 200.000,00), que deveria ter sido depositada em dezembro de 2009, só foi liberada em 05.07.2010. E, a segunda parcela (R\$ 400.000,00) que deveria ser liberada em abril de 2010, nunca foi liberada.

Outros motivos existiram, como por exemplo, o MCTI inovou seu entendimento no curso do projeto e fez exigências que não cabiam exclusivamente à Fundetec atender, por exemplo, alterar o prazo de cessão de uso do imóvel de vinte para quarenta anos.

O convênio Fundetec e MCTI não foi prorrogado porque, pelos motivos acima expostos, foram muitos os entendimento do MCTI em diversos sentidos, o que gerou uma instabilidade jurídica a qual a Fundetec preferiu não assumir.

5- Qual o motivo da devolução do saldo remanescente? Por que este não foi utilizado no Centro de Capacitação?

A devolução do saldo remanescente se deu por força do convênio entre Fundetec e MCTI que assim reza:

“Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENENTE obriga-se a:

(omissos)

VII- restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07".

Portanto, a devolução do saldo era uma obrigação que a Fundetec estava obrigada a cumprir.

O saldo não foi utilizado no Centro de Capacitação porque o valor já não seria suficiente para concluir a obra, haja vista o transcurso de tempo que se passou desde a sua paralisação.

Diante do exposto, esperamos que estas justificativas sejam suficientes para a aprovação do pedido (CI nº 344/2014) no sentido de que se abra rubrica no orçamento de 2014 referente à indenização e restituição da quantia de R\$ 200.000, à União, corrigidos monetariamente desde 26.09.2014, o que somam R\$ 271.859,21.

À disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel
João Batista Cunha Júnior
Presidente

Cascavel, 23 de outubro de 2014

**EXMO. SR. PRESIDENTE
PAULO H. PORTO BORGES
E DEMAIS MEMBROS**

ASSUNTO: Requerimento nº 261/2014 (Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto) – Câmara Municipal de Cascavel/PR

FUNDADAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL-FUNDETEC, pessoa jurídica de direito público sob a forma de Fundação Municipal, criada pela Lei 2.362/93 e 2.363/93, alteradas pela Lei 3.460/2002, CNPJ nº 72.229.982.0001-07, com sede administrativa na Br 277 Km. 573 - Trevo São João, Cascavel - PR, 85818-560, representada pelo seu presidente **João Batista Cunha Júnior**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito com RG nº 1.562.340-3 SSP-SP, com domicílio na Rua Souza Naves, nº 4241, apto. 804, centro, cidade de Cascavel-PR, vem por meio desse prestar as informações que seguem:

1- Qual foi a data de início e término deste convênio? Anexar cópia do convênio.

- Em 15 de abril de 2005 FAG e Fundetec firmam convênio de mútua cooperação técnica.
- Em maio de 2005, por meio da Lei Municipal nº 4029/2005, a Câmara de Vereadores de Cascavel autorizou aos Poderes Executivos e Legislativos desse Município a celebrarem Convênios com instituições, incluindo a Fundação Assis Gurgcz.
- Em 18 de dezembro de 2009: termo aditivo de convênio entre Fundetec/Fag cujo objetivo era a Implantação do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e do Moinho Escola;
- Em 28 de dezembro de 2009: convênio entre Fundetec/Ministério da Ciência Tecnologia e Informação – MCTI para a Implantação do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e do Moinho Escola;
- Lei Municipal nº 5.557/2010 - abre crédito adicional de R\$ 600.000,00 para o Projeto Moinho Escola de Trigo ;
- Lei Municipal nº 5.596/2010 -acrescenta meta financeira ao projeto no valor de R\$ 443.719,97, complementando a execução financeira do projeto.
- Em 29/03/2014: encerrou-se o convênio MCTI e Fundetec pelo decurso do seu prazo.
- Quanto ao convênio FAG e Fundetec: as medidas pertinentes estão sendo tomadas para o seu encerramento haja vista a perda do seu objeto.

2- O Centro de Capacitação da Cadeia de Trigo e do Moinho Escola foi implantado efetivamente? Quais eram as atividades desenvolvidas neste projeto?

Em 13 de dezembro de 2010 a Fundetec firmou contrato com a empresa vencedora do certame licitatório para construir a obra, nesta mesma data foi emitida a ordem de serviços nº 02/2010 autorizando o início dos serviços.

Foram realizadas seis medições entre fevereiro de 2011 e maio de 2012.

Portanto o Centro de Capacitação da Cadeia de Trigo e do Moinho Escola teve implemento parcial.

Nenhuma atividade chegou a ser desenvolvida no projeto, em razão da paralisação da obra. Contudo, caso concluída, a atividade seria, dentre outras, a pesquisa do uso da fécula de mandioca à farinha de trigo.

Outros objetivos podem ser averiguados do Plano de trabalho Aprovado pelo MCTI (anexo).

3- Houve contrapartida financeira do Município neste projeto?

Do Município de Cascavel não houve contrapartida, vez que não era partícipe do projeto.

4- Qual foi o motivo do encerramento do convênio? Por que não foi prorrogado?

O principal motivo do encerramento do convênio Fundetec e MCTI foi o não cumprimento do cronograma de desembolso por parte do MCT, porquanto a primeira parcela (R\$ 200.000,00), que deveria ter sido depositada em dezembro de 2009, só foi liberada em 05.07.2010. E, a segunda parcela (R\$ 400.000,00) que deveria ser liberada em abril de 2010, nunca foi liberada.

Outros motivos existiram, como por exemplo, o MCTI inovou seu entendimento no curso do projeto e fez exigências que não cabiam exclusivamente à Fundetec atender, por exemplo, alterar o prazo de cessão de uso do imóvel de vinte para quarenta anos.

O convênio Fundetec e MCTI não foi prorrogado porque, pelos motivos acima expostos, foram muitos os entendimento do MCTI em diversos sentidos, o que gerou uma instabilidade jurídica a qual a Fundetec preferiu não assumir.

5- Qual o motivo da devolução do saldo remanescente? Por que este não foi utilizado no Centro de Capacitação?

A devolução do saldo remanescente se deu por força do convênio entre Fundetec e MCTI que assim reza:

“Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENENTE obriga-se a:

(omissos)

VII- restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07”.

Portanto, a devolução do saldo era uma obrigação que a Fundetec estava obrigada a cumprir.

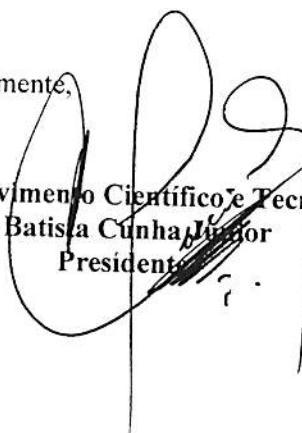
O saldo não foi utilizado no Centro de Capacitação porque o valor já não seria suficiente para concluir a obra, haja vista o transcurso de tempo que se passou desde a sua paralisação.

Dante do exposto, esperamos que estas justificativas sejam suficientes para a aprovação do pedido (CI nº 344/2014) no sentido de que se abra rubrica no orçamento de 2014 referente à indenização e restituição da quantia de R\$ 200.000, à União, corrigidos monetariamente desde 26.09.2014, o que somam R\$ 271.859,21.

À disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel
João Batista Cunha Júnior
Presidente





CONVÉNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escola
(PROJETO MCT e FUNDETEC)

Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica que entre si celebram FUNDETEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a Fundação Assis Gurgacz, nos termos a seguir expostos.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- FUNDETEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 72.229.982/0001-07, com sede na BR 277, km 573, Parque Tecnológico Agro-industrial do Oeste, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente FUNDETEC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Mário José Bracht e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Darcy Luiz Pessali, e a FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida das Torres, 500, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Representante, Sr. Assis Gurgacz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 424.826 (SSP-PR), e CPF 005.858.319-04, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de condições básicas de cooperação científica e tecnológica entre as partes, visando especialmente:

- a) Definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, projetos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico e do desenvolvimento tecnológico;
- b) Possibilitar o intercâmbio de técnicos, cientistas, professores, alunos e membros pertencentes às duas instituições, para atuar nas atividades acordadas;
- c) Envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra referidos conhecimentos técnico-científicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implementação dos objetivos deste Convênio será realizado entre as partes, mediante prévias e oportunas formalizações de projetos e planos de trabalho, os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as cláusulas e condições, ora estabelecidos, farão parte integrante dos mesmos, no que couber, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atuação das partes, por força deste Convênio, se dará sempre em consonância com Projetos e Planos de Trabalho devidamente formalizados e aceitos pelas partes, as quais se vincularão necessariamente a específico “Termo Aditivo”, para os devidos fins de direito, independente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

Os Projetos e Planos de Trabalho discriminarão detalhes técnico-operacionais das atividades a serem executadas, inclusive metodologias e demais especificações das ações a serem desenvolvidas, definirão o cronograma físico-financeiro, as fontes finanziadoras, bem como discriminarão, quando for o caso, a participação de cada parte com recursos financeiros destinados a fazer face a “Despesas de Pessoal”, “Outros Custeios” e “Investimentos”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Planos de Trabalho serão aprovados e rubricados pelos representantes legais das partes, na oportunidade da celebração dos competentes “Termos Aditivos”, aos quais venham a se vincular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os detalhes técnico-operacionais dos Planos de Trabalho, poderão ser modificados, visando melhor adequá-los aos objetivos deste Convênio, mediante simples troca de correspondência entre os coordenadores designados pelas partes, desde que não resultem em alteração dos encargos financeiros já definidos ou na prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, casos em que serão celebrados Termos Aditivos ao respectivo Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, as partes comprometem-se especialmente a:

I – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

- a) Participar da elaboração de Projetos e Planos de Trabalho, envolvendo os trabalhos objetos deste Convênio;
- b) Designar formalmente um membro integrante de seu quadro de pessoal, incumbido de coordenar, diretamente e/ou em conjunto com outro, designado pela FUNDETEC, a execução deste Convênio;
- c) Franquear aos membros envolvidos na execução dos trabalhos vinculados ao presente Convênio, a eventual utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada a sua regulamentação interna e desde que este fato não demande solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- d) Envidar esforços, juntamente com a FUNDETEC, visando a obtenção de recursos, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Convênio;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da FUNDETEC, quando da execução deste Convênio.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDETEC

- a) Participar da elaboração dos Planos de Trabalho, envolvendo os trabalhos objetos deste Convênio e proceder a publicação deste Convênio e dos Termos Aditivos a este;





- b) Designar formalmente um técnico, integrante de seu quadro de pessoal, incumbido de coordenar, diretamente e em conjunto com outro, designado pela Fundação Assis Gurgacz, a execução deste Convênio;
- c) Franquear aos técnicos envolvidos na execução dos trabalhos vinculados ao presente Convênio, a eventual utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada a sua regulamentação interna e desde que este fato não demande solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- d) Envidar esforços, juntamente com a Fundação Assis Gurgacz, visando a obtenção de recursos, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Convênio;
- e) Dispor das áreas e instalações próprias para uso e realização de atividades pedagógicas dos cursos da Faculdade Assis Gurgacz;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da Fundação Assis Gurgacz, quando da execução deste Convênio.

III – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- a) Disponibilizar a infra-estrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros que lhe venham ser repassados, em consonância com o estabelecido nos competentes Projetos e Planos de Trabalho;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos competentes Projetos e Planos de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer das partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas deste Convênio, a seu livre critério, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela divulgação de qualquer resultado parcial, incompleto, ou diferente do realmente alcançado, a parte infratora arcará com a indenização por perdas e danos ocasionados, sem prejuízo de ter também que reembolsar a parte prejudicada, pelas despesas que esta efetuar com a comunicação pública dos resultados técnicos reais completos, em ordem a afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pela





divulgação incorreta. Para efetuar a republicação, a parte prejudicada poderá valer-se do mesmo veículo de comunicação utilizado pela parte infratora, ou, a seu livre critério, de qualquer outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência e por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar as disposições desta cláusula e de seus parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelas partes na execução deste Convênio, na condição de empregado, autônomo, ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação escrita, em sentido contrário, por qualquer das partes, à outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do respectivo término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Convênio quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante prévio aviso, por escrito, de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não foi possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





216

Fundetec

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico

E, estando assim justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Cascavel, 15 de abril de 2005.

Presidente - FAG - FUNDAÇÃO ASSIS
GURGACZ

Mário José Bracht
Presidente - FUNDETEC

Lísias de Araújo Tomé
Prefeito de Cascavel
Presidente do Conselho Deliberativo da
FUNDETEC

Darcy Luiz Pessali
Diretor Administrativo e Financeiro
FUNDETEC

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome
CPF:

CONVÉNIO nº 11.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Base - Fazenda Marinho Escala
(PROJETO MCT e FUNDETEC)



TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Que fazem entre si, de um lado **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Av. das Torres, 500, Loteamento FAG, nesta cidade de Cascavel-PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.203.539/0001-73, doravante denominada simplesmente **FAG**, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Assis Marcos Gurgacz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - Pr e Sra. **Jaqueleine Aparecida Gurgacz Ferreira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Cascavel-PR; e de outro lado **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC**, estabelecida à Rodovia BR 277 Km 573, nesta cidade de Cascavel-PR, inscrita no CNPJ sob nº 72.229.982/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Paulo Porsch**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - Pr., e pelo Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **Edgar Bueno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cascavel - Pr., doravante será denominada simplesmente **FUNDETEC**, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente **CONVÊNIO** é firmar parceria para o desenvolvimento do projeto “**Implantação do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e do Moinho Escola, no município de Cascavel – PR**, devidamente aprovado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: São atribuições e obrigações da **FUNDETEC**:

- a) Fornecer apoio técnico amplo e irrestrito para a realização do projeto em parceria com a **FAG**;
- b) Aplicar no objeto deste convênio, a integralidade dos valores que venha a receber do Ministério de Ciência e Tecnologia, através do projeto denominado na Cláusula Primeira, que serão destinados à

construção, implantação e desenvolvimento do Centro Vocacional e do Moinho Escola, na forma prevista no projeto (Anexo I);

c) Aplicar a integralidade dos valores que venha a receber em doação da **FAG**, no projeto denominado na Cláusula Primeira, que serão destinados à construção, implantação e desenvolvimento do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia de Trigo e do Moinho Escola, na forma prevista no projeto (anexo I);

d) Sempre em conjunto com a **FAG**, realizar todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento do projeto, inclusive licitações, acompanhando todas as etapas de construção da obra e aquisição de equipamentos, conforme o cronograma do projeto e plano de trabalho (anexo II);

e) Realizar com a **FAG**, Termo De Cessão De Uso dos equipamentos adquiridos com verbas do projeto (Anexo I), pelo período mínimo de 20 anos;

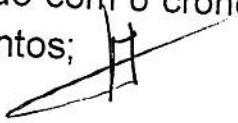
f) Prestar contas ao Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, de acordo com o cronograma do projeto (Anexo I), do valor correspondente à contrapartida que será realizada pela **FAG** para compra de equipamentos, comprometendo-se ainda, em retornar tais valores na forma prevista no projeto (Anexo I);

g) Elaborar, em conjunto com a **FAG**, o conteúdo programático das pesquisas, cursos de capacitação e do curso de tecnólogo em alimentos, a ser implementado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: São atribuições e obrigações da **FAG**:

a) Fornecer o apoio técnico necessário para a realização do projeto em parceria com a **FUNDETEC**;

b) Garantir o depósito do valor da contrapartida prevista no projeto (Anexo I), de acordo com as determinações legais vigentes, que deverá ser repassado pela **FUNDETEC** ao Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, de acordo com o cronograma do projeto (Anexo I), para aquisição dos equipamentos;



CONVÉNIO nº 01.0122.00/2009
Centro de Capacitação da Cadeia do Trigo e Moinho Escola

(PROJETO MCT e FUNDETEC)

- c) Acompanhar todas as etapas de implantação do projeto, de acordo com o cronograma previamente aprovado;
- d) Em conjunto com a FUNDETEC, realizar todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento do projeto, inclusive licitações, acompanhando todas as etapas de construção da obra e aquisição de equipamentos, conforme o cronograma do projeto;
- e) Ceder o uso à FUNDETEC, através de termo próprio, com anuência do proprietário do imóvel, o terreno onde será construído o prédio do Centro de Capacitação Tecnológica e o Prédio do Moinho Escola, numa área total de aproximadamente 1.200 m², pelo período de 20 anos, podendo ser prorrogado em havendo interesse das partes;
- f) Desenvolver os cursos na área de tecnologia de moagem de trigo e de panificação de acordo com o projeto (Anexo I);
- g) Fazer a Manutenção do prédio durante o período da vigência do projeto;
- h) Informar à FUNDETEC todas as atividades realizadas e o desenvolvimento do cronograma do projeto.
- i) Elaborar, em conjunto com a FUNDETEC, o conteúdo programático das pesquisas, cursos de capacitação e do curso de tecnólogo em alimentos, a ser implementado através de termo aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA: A emissão e o reconhecimento dos certificados de conclusão dos treinamentos dar-se-á em conjunto entre a FAG e FUNDETEC.

Parágrafo Único: O treinamento a ser ofertado será aberto ao público em geral.

CLÁUSULA QUINTA: Eventuais resultados financeiros decorrentes do projeto, ficará para a FAG, com a finalidade de propiciar a manutenção dos equipamentos e do imóvel, bem como aquisição e implementação de novas tecnologias que surgiem no mercado.

H
X
L





FACULDADE ASSIS GURGACZ
A FACULDADE DA SUA VIDA



Fundetec
fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONVÉNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escote
(PROJETO MCT e FUNDETEC)

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer das partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas deste Termo, desde que atendendo aos critérios e condições pré-estabelecidas, caso existam, obrigando-se, contudo, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este termo de convênio terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Cascavel, 18 de dezembro de 2009.

FAG - Fundação Assis Gurgacz
CNPJ: 02.203.539/0001-73

Fundação para o Desenvolv.
Cient. e Tecnológico - Fundetec
CNPJ: 72.229.982/0001-07

Edgar Bueno
Prefeito Municipal de Cascavel
Pres. do Conselho Deliberativo da Fundetec

Testemunhas

Nome:

CPF: 552.840.609.92

Nome:

CPF: 476.091.809.59





682

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 01200.003544/2009-86
Convênio nº 01.0122.00/2009
SICONV nº 721443/2009

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escola
(PROJETO MCT e FUNDETEC)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT E A FUNDACÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Ministro de Estado, SERGIO MACHADO REZENDE, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2005, portador da cédula de identidade nº 6.321.679-SSP/RJ e CPF nº 027.390.467-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e a FUNDACÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.229.982/0001-07, doravante denominado CONVENENTE, com sede na Br 277, Km 573 Trevo São João, Distrito São João – Cascavel - PR, CEP 85818-560, neste ato representado pelo seu Presidente PAULO PORSCH, portador da cédula de identidade nº 3673556-2 - SSP/PR, CPF nº 524.658.709-63, residente e domiciliado na Rua Bertha F. Bartnik, nº 50, Jardim Vitória, Cascavel-PR, resolvem celebrar o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei nº 11.768 (LDO), de 14 de agosto de 2008, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com o Processo nº 01200.003544/2009-86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Implantação do centro de Capacitação da Cadeia do Trigo e do Moinho Escola em Cascavel - PR”, cujo detalhamento é o constante da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE obriga-se a:

1

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros prevista para a execução deste Convênio, para a CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- II. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- III. analisar, examinar e aprovar ou não as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- IV. prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V. assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- VI. orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;
- VII. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada, respeitadas as disposições da SUBCLÁUSULA ÚNICA, da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII. comunicar à CONVENENTE e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- IX. notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da CONVENENTE, onde será executada a ação; e
- X. registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENENTE obriga-se a:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
- II. fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- III. executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- IV. promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Lei nº 11.768/08 (LDO) e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, especialmente no que se refere a licitações e contratos, sendo obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 5.504/05 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006;
- V. promover despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome da CONVENENTE ou executor, se for o caso, identificando o título e número do Convênio;

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Técnicos da Cidade do Rio e Moinho Escola
(PROJETO MCI e FUNDETEU)

De Angelis

AJ

- VI. manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos relacionados ao Convênio;
- VII. restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- VIII. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação dos recursos, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou rescisão, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- IX. permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, assim como de auditores independentes, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;
- X. utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do programa, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- XI. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;
- XII. utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, bem como as aplicações financeiras deles decorrentes, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. E enquanto não utilizados deverão permanecer, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. contribuir com o valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA, como contrapartida, conforme o detalhamento do Plano de Trabalho e no caso da não comprovação de sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio, recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente;
- XIV. movimentar os recursos financeiros da contrapartida em conta bancária específica, conforme disposto no § 1º do Art. 7º do Decreto nº 6.170/07, quando for o caso;
- XV. comprovar o(s) depósito(s) dos recursos financeiros da contrapartida por meio do envio do extrato da conta bancária específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a(s) parcela(s) estabelecida(s) no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- XVI. comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- XVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, atendendo ao que dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, no caso de convênios firmados com municípios;

CONVÉNIO nº 01/2009
Centro de Treinamento de Gestão e Inovação Escolar
PROEPIAC / UNINETEC

A handwritten signature is present above the typed names, appearing to be a formal or official signature.

Defregel:

- 68
- XVIII. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- XIX. incluir nos contratos celebrados cláusulas que permitam e facilitem, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/08;
- XX. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver; e
- XXI. incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/08, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

É vedada ao CONVENENTE sob pena de nulidade e responsabilidade:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do objeto pactuado;
- IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas consoante Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal/88 e disposto no Inciso III, § 1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONVENENTE, da administração federal, vinculado ao objeto do convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão, consoante Inciso X do Art. 22 da Lei nº 11.768/08 (LDO);
- IX. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cultura (Cultura e Moinho Escola)
(PROJETO MCT e FUNDETEC)

A. D. 4
Deangelis

- 080
- XI. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio serão necessários recursos no valor total R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE colocará à disposição da CONVENENTE a importância de R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2009, conforme Nota de Empenho nº 2009NE902344, emitida em 14 de dezembro de 2009, e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício de 2010, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado, discriminada a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor(es) em R\$
19.571.0461.6995.0001	0100	44.40.41	200.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONVENENTE aportará ao Convênio, como contrapartida financeira, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida serão demonstrados na Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENENTE.

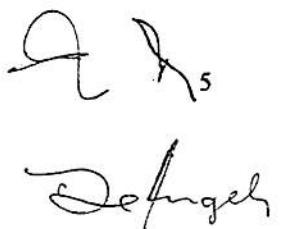
SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE repassará os recursos à CONVENENTE após a assinatura deste instrumento e desde que atendidas as exigências da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos alocados pelo CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 6.170/07, somente sendo permitidos pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV, para as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o Inciso II, § 3º e § 1º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 ou saque para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o CONCEDENTE reduzirá o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade das metas previstas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Para liberação de cada parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos especificados nos itens I, VIII, IX, X, XI e XIII da CLÁUSULA SEXTA, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo a Moinho Escotá
(PROJETO MAT e FUNETEC)



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento deverá ser apresentada pela CONVENENTE ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, e será composta dos seguintes documentos:

- I. relatório de cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, com recursos do Convênio, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- IV. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08;
- VIII. relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
- IX. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- X. relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida;
- XI. extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- XII. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e
- XIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando houver.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - prestar contas dos recursos no Portal dos Convênios/SICONV, consoante dispõe o inciso XXIV do art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos Partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento até **30 de dezembro de 2011**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, juntamente com o Plano de Trabalho contendo o Cronograma de Execução atualizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e aceita pelo CONCEDENTE.

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escola
(PROJETO MCT e FUNDETEC)


Defunçal

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O Convênio será extinto, obrigatoriamente, no caso do Termo de Referência ou Projeto(s) Básico(s) e seus anexos, bem como a licença ambiental prévia, quando for o caso, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e a anotação de responsabilidade técnica - ART, não serem apresentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo referido no caput poderá ser prorrogado pelo concedente nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, por iguais períodos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio será extinto ainda, caso o(s) documento(s) referido(s) no caput não seja(m) aprovado(s) pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação em qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Instrumento poderá ser rescindido, em comum acordo entre os participes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para resarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escola
(PROJETO MCT e FUNDETEC)


7
De Angelis

689

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuênci a CONCEDENTE, o patrimônio adquirido com recursos deste Convênio, bem como das obrigações de manutenção e funcionamento da unidade produzida, ainda que expirado o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE, e a critério do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados obedecidas as normas estabelecidas no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do presente Convênio, a Divisão de Convênios - DCON e a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, pelo CONCEDENTE, nos termos do Art. 116 c/c Art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/08.

O acompanhamento da execução física do objeto será realizado, por meio da apresentação, pelo proponente ou responsável técnico pela execução do projeto, de relatórios periódicos de cumprimento do objeto, que serão subsidiados por um ou alguns dos seguintes instrumentos, conforme o objeto do convênio exigir: realização de visita *in loco*, relatórios de execução física-financeira, relatórios fotográficos, relação de treinados ou capacitados, relação de bens e/ou serviços adquiridos ou produzidos e participação nos eventos, em atendimento ao Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstos no Plano de Trabalho.

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escola
(PROJETO MCT e FUNDETEC)

A J
8
Defengel

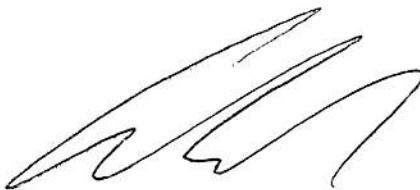
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2009.

Pelo CONCEDENTE



SÉRGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Pelo CONVENENTE



PAULO PORSCHE
Presidente da FUNDETEC

TESTEMUNHAS:


Sergio de Angelis
 CPF: 552.840.609 - 97 SSP/PR


Delso José Trentin
 CPF: 027.032.119 - 53 - SSP/PR

CONVÊNIO nº 01.0122.00/2009
 Centro Tecnológico da Cadeia do Trigo e Moinho Escola
 (PROJETO MCT e FUNDETEC)



COEX/DC
Fls. 585
b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo n.º 01200.003544/2009-86
Convênio n.º 01.0122.00/2009
SICONV n.º 721443/2009

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
N.º 01.0122.00/2009, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNDETEC.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social **ELIEZER MOREIRA PACHECO**, nomeado pela Portaria Casa Civil/PR nº 180, publicada no DOU nº 44 de 5 de março de 2012, portador da cédula de identidade nº 9020406287 – SSP/RS e CPF nº 075.109.770-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.229.982/0001-07, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Br 277, Km 573 Trevo São João, Distrito São João – Cascavel - PR, CEP 85818-560, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULO AMÉRICO PORSCH**, portador da cédula de identidade nº 3673556-2 - SSP/PR, CPF nº 524.658.709-63, residente e domiciliado na Rua Bertha F. Bartnik, nº 50, Jardim Vitória, Cascavel - PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei nº 12.465 (LDO), de 12 de agosto de 2011, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 29 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado que não foram modificadas por este Termo Aditivo.

COEXUS
58

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2012.

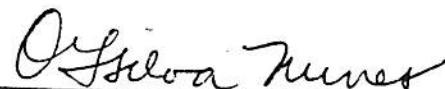
Pelo CONCEDENTE


LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS
Secretário-Executivo

Pela CONVENENTE


DELSO JOSÉ TRENTIN
Presidente Interino da FUNDETEC

TESTEMUNHAS:


NOME: Oliveira b.g. da S. Nunes
CPF: 041.196.918-88


NOME: Marcelo Oliveira
CPF: 610.731.621-00
Analista em C. e T.



10

ISSN 1677-7069

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.003544/2009-86

SICONV: 721443/2009

ESPECIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 01.0122.00/2009, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 29 de março de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2012.

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/LUIZ ANTONÍO RODRIGUES ELIAS - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC - DELSO JOSÉ TRENTIN - Presidente Interino da FUNDETEC

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo N.º 00002/2012 ao Convênio N.º 750893/2010. Convenentes: Concedente : AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Unidade Gestora: 203001, Gestão: 20402. Conveniente : FUNDACAO DE CIENCIA APlicACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS, CNPJ n.º 51.619.104/0001-10. Alteração da alínea b da cláusula única da cláusula sétima do termo de convênio assinado. Valor Total: R\$ 3.705.000,00. Vigência: 20/12/2010 a 31/10/2015. Data de Assinatura: 06/03/2012. Signatários: Concedente : CARLOS GANEM, CPF nº 073.126.447-91, Conveniente : JOSE DE ANCHIETA MOURA FE, CPF nº 013.183.373-91.

(SICONV(PORTAL) - 26/03/2012)

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2012 - UASG 245209

Nº Processo: 01213000162201257 . Objeto: Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras, conforme exigência da NR 13. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, combinado com ART 13, inciso VI. Justificativa: Treinamento. Declaração de Inexigibilidade em 26/03/2012 . DENISE CAPELLI PAULA ANDRADE . Analista de Compras Internacionais . Reificação em 26/03/2012 . ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE . Valor Global: R\$ 22.612,00 . CNPJ CONTRATADA : 13.364.566/0001-44 FUNDASEG ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

(SIDEC - 26/03/2012) 245209-24206-2012NE800005

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 6/2012 UASG 113201

Número do Contrato: 7/2011.

Nº Processo: 01341001437201042.

PREGÃO SISPP N.º 2/2011 Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNPJ Contratado: 11709216000147 Contratado : PRO-MASTER SERVICOS LTDA -Objeto: Prorrogação do contrato referente à prestação de serviços de recepção, com a alocação de 01 (uma) recepcionista, a ser realizado no Escritório da CNEN em Brasília/DF. Fundamento Legal: Regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/03/2012 a 28/02/2013. Valor Total: R\$22.723,44. Fonte: 100000000 - 2012NE800045. Data de Assinatura: 01/03/2012.

(SICON - 26/03/2012)

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1/2012 UASG 113205

Nº Processo: 013440000077/2012.

PREGÃO SISPP N.º 17/2012 Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNPJ Contratado: 02931592000190. Contratado : AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUC. Objeto: Prestação de serviços continuos terceirizados de motoristas para a condução de veículos oficiais de propriedade da CNE/CDTN, para atender as necessidades do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e alterações. Vigência: 21/03/2012 a 20/03/2013. Valor Total: R\$215.997,96. Fonte: 250110100 - 2012NE800149. Data de Assinatura: 21/03/2012.

(SICON - 26/03/2012) 113205-11501-2012NE800013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012032700010

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 60, terça-feira, 27 de março de 2012

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: RMS SUPCM.P 2012/02/00006. Contratada: Uranium Asset Management Ltd. Objeto: Transporte rodoviário de 19 x 30B cilindros e tambores de amostras, contendo UF₆ enriquecido, da Urenco em Gronau para o porto de Rotterdam. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com o Capítulo 25 da Lei 8.666/93. Declaração do Ato: José Carlos Castro, Superintendente de Planejamento e Comercialização. Ratificação: Alfredo Tranjan Filho, Presidente, em 22/03/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF N.º 1025/2012

As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB tornam público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado por meio de internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.llicitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 11 de abril de 2012, às 9 horas, e a sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 14 horas, visando a contratação de serviços continuados de Centrais Privadas de Comunicação Telefônica - CFCF, compreendendo alocação e manutenção, suporte e assistência técnica das centrais telefônicas, aparelhos digitais e os respectivos serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo instalação e implantação, configuração, testes e treinamento, para as unidades de INB em Buena, Resende e Rio de Janeiro - RJ, Cachoeira - BA e Caldas - MG, conforme termo de referência.

Os documentos de licitação, o termo de referência e quaisquer outras informações necessárias à prestação do fornecimento constam do edital afixado no quadro de avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.llicitacoes-e.com.br.

DÁCIO ANTONIO M. DE SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: RMS COADM.F-2012/03/00002. Contratada: ITS Viagens e Turismo Ltda - EPP. Objeto: Fornecimento de Passagens aéreas nacionais e internacionais. Fundamento Legal: Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Declaração do Ato: Antônio Carlos Braga Junior, Coordenador de Apoio Administrativo. Ratificação: Athayde Ferreira Martins, Diretor de Finanças e Administração, em 22/03/12.

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO N.º 4/2012 UASG 113202

Nº Processo: 01342000070201200. INEXIGIBILIDADE N.º 3/2012 Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNPJ Contratado: 77043511000115. Contratado : NUVTIL NUTRIENTES S/A - Objeto: Aquisição de 8000 Kg de ração peletizada e autoclavável, para o Centro de Biotério da CNE/CPEN. Fundamento Legal: Artigo 25º da Lei 8.666/93. Vigência: 23/03/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$28.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800213. Data de Assinatura: 23/03/2012.

(SICON - 26/03/2012) 113202-11501-2012NE800095

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E DOSIMETRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 3/2012 UASG 113204

Número do Contrato: 5/2011.

Nº Processo: 437/2010.

PREGÃO SISPP N.º 1/2011 Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNPJ Contratado: 03997929000125. Contratado : TECSAN TECNOLOGIA EM SANEAMENTO E PROTECAO AMBIENTAL LT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato número 05/2011, firmado com a empresa TECSAN Tecnologia em Saneamento e Proteção Ambiental Ltda., para prestação de serviço de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto, do Instituto de Radioproteção e Dosimetria. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/03/2012 a 23/03/2013. Valor Total: R\$56.357,76. Fonte: 100000000 - 2011NE800127. Data de Assinatura: 02/03/2012.

(SICON - 26/03/2012) 113204-11501-2012NE900017

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: extrato do Contrato C-793/DV-125 Objeto: Fornecimento de 8 aspiradores de solda. Construtada: Prestobat Ltda - CNPJ: 65.313.538/0001-00 Valor total: R\$ 275.000,00. (Nota de Empenho: 2012NE000703. Elemento de despesa no. 339030 PT no. 042875). Contrato precedido do Pregão D-035/2011. Prazo de Vigência:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO N.º 3129/2012

26/03/2012 a 24/05/2012. Data da assinatura: 26/03/2012. Signatários: pela NUCLEP: Paulo Roberto Trindade Braga - Diretor Administrativo e Ricardo Noronha Pereira - Gerente de Suprimentos; pela Contratada: Ubaldina Pereira Leal Silva - Diretora.

EXTRATO PRÉVIO N.º 3129/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.05/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo n.º 01200.003879/2000-66

Requerente: Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDEC-TRUS
CNPJ: 49.729.932/0001-69
Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araçariguama - SP

Assunto: Alteração da CIBio

Ementa: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação para alteração da Comissão Interna de Biossegurança. A nova CIBio será composta por: Nelson Arno Wulff (Presidente), Andreia Henrique, Diva do Carmo Teixeira, Elaine Cristina Martins e Roberta Borges dos Santos

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime o requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 01300-001101/2012-9: valor: US\$ 26.645,00. Objeto: Importação de publicações. Contatada Raman Systems. Dispensada em 23/03/2012, pelo Coordenador de Infra - Estrutura Luis Soares Maia, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 23/03/2012, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa.

Processo 01300-001104/2012-8: valor: US\$ 7.410,00. Objeto: Importação de publicações. Contatada BD Pharmingen. Dispensada em 23/03/2012, pelo Coordenador de Infra - Estrutura Luis Soares Maia, com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 23/03/2012, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 2/2012 - UASG 364102

Nº Processo: 013000229520013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais odontológicos para o ambulatórios médicos do CNPq. Total de Itens Licitados: 00057 . Edital: 27/03/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Shis Q1 Lago Sul Edifício Santos Dumont 1º Sub Solo Bloco A BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 09/04/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Aquisição de materiais para odontológico para os ambulatórios médicos do CNPq, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência/Projeto Básico Anexo 1, do Edital. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as exigências prescritas no Edital.

ANDERSON MALTA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 26/03/2012) 364102-36201-2012NE800110

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

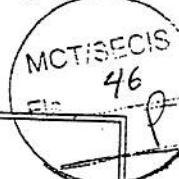
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo n.º 01.08.0404.03; Data de Assinatura: 26/03/2012; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG; CNPJ n.º 80.257.355/0001-08; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 24/07/2012; Prazo de Prestação de Contas: 22/09/2012

Especie: Termo Aditivo n.º 01.08.0404.03; Data de Assinatura: 26/03/2012; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; CNPJ n.º 05.666.943/0001-71; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 21/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 19/02/2016



Ministério da Ciência e Tecnologia



Proposta de Projeto

EMENDA PARLAMENTAR

Parlamentar:

Partido:

UF :

Num. da EMENDA PARLAMENTAR :

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho Escola em Cascavel - PR

Duração do Projeto: 12/2009 a 12/2011

Objetivo Geral: INSERIR O CIDADÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO ATRAVÉS DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA DO TRIGO QUE IRÁ MINISTRAR CURSOS E TREINAMENTOS DE ATIVIDADES COMO MOAGEM DE TRIGO, PANIFICAÇÃO, TÉCNICAS DE PLANTIO DE TRIGO, E TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE MASSAS E BISCOITOS.

Local de implantação do projeto: FAZENDA ESCOLA DA FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - FAG , AVENIDA DAS TORRES, 500 - LOTEAMENTO FAG - CASCAVEL/PR - CEP 45.3321-3900

Órgão/Entidade Proponente: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC - CNPJ Nº 72.229.982/0001-07

Nome da Entidade - Executor: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - CNPJ Nº 02.203.539/0001-73

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

SEGUNDO ESTIMATIVAS DE POPULAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) PUBLICADO EM 14 DE AGOSTO DE 2009, CASCAVEL É UM MUNICÍPIO COM UMA ÁREA DE 2.100,105 KM² E TEM UMA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 296.254, A MAIORIA RESIDENTE NA ÁREA URBANA. PARA A REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ A ESTIMATIVA É DE 1.306.164 HABITANTES.

NO PARANÁ, OS ÚLTIMOS TRINTA ANOS FORAM MARCADOS POR IMPORTANTES TRANSFORMAÇÕES NA BASE PRODUTIVA DO ESTADO. A AGRICULTURA PASSA A SE REESTRUTURAR A PARTIR DE SUA INCLUSÃO IMEDIATA NO CÍRCUITO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL, SEJA COMO CONSUMIDORA DE INSUMOS E MÁQUINAS, SEJA COMO PRODUTORA DE MATÉRIA-PRIMA PARA A TRANSFORMAÇÃO INDUSTRIAL, FORMANDO OS COMPLEXOS AGROINDUSTRIAL. A PRODUÇÃO TRADICIONAL NÃO É, E NEM PODERIA SER, IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDA, ASSIM COMO O PADRÃO DE EXPANSÃO HORIZONTAL ATRAVÉS DA FRONTEIRA AGRÍCOLA. NO ENTANTO, A EXPANSÃO DA FRONTEIRA PASSA A SE INTEGRAR, DE FORMA CRESCENTE, COM A EXPANSÃO DO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL. O ESTADO DO PARANÁ É O MAIOR PRODUTOR DE TRIGO NACIONAL DESDE O ANO DE 1980, PERDENDO APENAS PARA O RIO GRANDE DO SUL NO ANO DE 2000, MAS REASSUMINDO A PRIMEIRA POSIÇÃO NO ANO DE 2001

O PARANÁ SE DESTACA POR SER UMA DOS MAiores PRODutores BRASILEIRO DE TRIGO. SEGUNDO A SEAB (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) NA SAFRA 07/08 COLHEU-SE CERCA DE 3.195.686 TONELADAS DE TRIGO DE UMA ÁREA DE 1.149.706 HÁ. A PREVISÃO PARA A SAFRA 08/09 É QUE SE PLANTE UMA ÁREA DE 1.150.815 HA E COM PRODUÇÃO DE 3.039.215 T. DESSA FORMA A NECESSIDADE DA DIVULGAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DO TRIGO E AS PESQUISAS ENVOLVIDAS SE FAZEM NECESSÁRIO VISTO QUE O PARANÁ É RESPONSÁVEL POR QUASE 50% DA PRODUÇÃO DE TRIGO NO PAÍS.

NO PARANÁ EXISTEM DUAS REGIÕES GRANDES PRODUTORAS DE TRIGO, UMA LOCALIZADA NO NORTE DO ESTADO E OUTRA NO OESTE. ENTRE AS CIDADES PRODUTORAS DE TRIGO AS DO OESTE APRESENTOU

MAIOR PRODUÇÃO NAS SAFRAS DE 98/99 E 99/00 COM, RESPECTIVAMENTE, 711.726 E 241.416 TÔNELADAS, COM O TOTAL DE 25 MOINHOS EXISTENTES NA REGIÃO OESTE, REPRESENTA 69% DE TODO O PARANÁ. ALÉM DISSO, POR ESTAR PRÓXIMA À ARGENTINA, A REGIÃO PROCESSA TANTO O TRIGO LOCAL COMO O IMPORTADO.

A MESORREGIÃO OESTE PARANAENSE ESTÁ LOCALIZADA NO TERCEIRO PLANALTO PARANAENSE E ABRANGE UMA ÁREA DE 2.290.859 HECTARES, QUE CORRESPONDE A CERCA DE 11,5% DO TERRITÓRIO ESTADUAL. ESTA REGIÃO FAZ FRONTEIRA COM A ARGENTINA E O PARAGUAI E POSSUI COMO PRINCIPAIS DIVISAS OS RIOS PIQUIRI, PARANÁ E IGUAÇU. É CONSTITUÍDA POR 50 MUNICÍPIOS, DOS QUais SE DESTACAM CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU E TOLEDO, EM FUNÇÃO DE SUAS DIMENSÕES POPULACIONAIS E NÍVEIS DE POLARIZAÇÃO (IPARDES, 2004).

SEGUNDO O IPARDES (2004), A REGIÃO OESTE, DENTRE AS REGIÕES DO ESTADO É TALVEZ AQUELA NA QUAL MELHOR SE VISUALIZA O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. A CONSTITUIÇÃO DOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, PRINCIPALMENTE A JUSANTE DO SETOR E ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES COOPERATIVAS, BEM COMO A IMPORTÂNCIA DAS EXPORTAÇÕES PRIMÁRIAS, DEFINIRAM A DINÂMICA DA ECONOMIA REGIONAL E SUA ARTICULAÇÃO ÀS ECONOMIAS ESTADUAL, NACIONAL E MUNDIAL. CONTUDO, AS TRANSFORMAÇÕES NA BASE TÉCNICA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, FORMADA PELA TRIÁDE MECÂNICA, QUÍMICA E GENÉTICA, QUE FORMARAM O PADRÃO DOMINANTE NA REGIÃO OESTE, OCASIONARAM IMPACTOS IMPORTANTES COMO O AUMENTO DA CONCENTRAÇÃO DA POSSE DA TERRA, O EXODO RURAL E, POR CONSEQUENTE, PERDA DE POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MENOS URBANIZADOS, DIFICULDADES PARA OS PRODUTORES QUE NÃO PUDERAM SE ADEQUAR AO 'MODELO', ALÉM DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E NA SAÚDE, CONSIDERANDO A ESPECIALIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PRODUTOS QUE REQUEREM A UTILIZAÇÃO EM LARGA ESCALA DE AGROTÓXICOS. CONTUDO, OS ASPECTOS POSITIVOS DESTE PROCESSO NÃO SE REFLETIRAM DE FORMA HOMOGÊNEA E POSITIVA EM TODOS OS MUNICÍPIOS. ANALISANDO ESPECIFICAMENTE O SETOR RURAL DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE DISPARIDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE, DESTACANDO QUE MAIS DE 33% ENCONTRAM-SE COM BAIXOS NÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COMO REFLEXO DOS IMPACTOS DE TODO O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA. DE ACORDO COM O IPARDES (2003), DO PONTO DE VISTA SOCIAL, A MESORREGIÃO CONCENTRA 11 DOS 23 MUNICÍPIOS NAS MELHORES POSIÇÕES DO ESTADO EM TERMOS DE IDH-M, ESTANDO, CONTUDO, NESTA MESMA MESORREGIÃO EXISTEM MUITOS MUNICÍPIOS COM ÍNDICES ENTRE OS PIORES DO ESTADO, O QUE REFLETE A HETERogeneIDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. O OESTE PARANAENSE CONFIGUROU-SE COMO UMA REGIÃO ABSORVEDORA DE TRANSFORMAÇÕES AGRÍCOLAS. ASSIM, OS IMPACTOS SÃO PERCEBIDOS DE FORMA CLARA, A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS ENCONTRAM COM NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO ABAIXO DA MÉDIA (FATORES MÉDIOS NEGATIVOS).

4 - JUSTIFICATIVA(S)

O CONSUMO DE PRODUTOS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS E BISCOITOS NOS ESTADOS BRASILEIROS É GRANDE E ESTÁVEL, DEVIDO A ISSO, A FALTA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE TRIGO, E AINDA, POR EXISTIR UMA CADEIA TRÍTICOLA BRASILEIRA RELATIVAMENTE DESESTRUTURADA, SE FAZ NECESSÁRIA A IMPORTAÇÃO DE TRIGO OU FARINHA DE TRIGO PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DO PAÍS. O COMÉRCIO MUNDIAL DE TRIGO TEM NA ARGENTINA UM IMPORTANTE EXPORTADOR E NO BRASIL UM DOS PRINCIPAIS IMPORTADORES. É IMPRESCINDÍVEL O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS COM ELABORAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS NA INDÚSTRIA DE TRIGO NO BRASIL PARA SE ALCANÇAR A AUTOSUFICIÊNCIA EM TRIGO E ATÉ MESMO COMPETITIVIDADE DO SETOR PRODUTIVO.

O ESTADO DO PARANÁ É O MAIOR PRODUTOR DE TRIGO NACIONAL DESDE O ANO DE 1980, PERDENDO APENAS PARA O RIO GRANDE DO SUL NO ANO DE 2000, MAS REASSUMINDO A PRIMEIRA POSIÇÃO NO ANO DE 2001.

EM NÚMEROS, O PARANÁ ESTÁ EM SEGUNDO LUGAR COM 36 MOINHOS INSTALADOS, PERDENDO APENAS PARA O RIO GRANDE DO SUL COM 64. O ESTADO TEM UMA IMPORTÂNCIA MUITO GRANDE EM NÍVEL NACIONAL EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE TRIGO, MERECENDO ATENÇÃO ESPECIAL OS SETORES DE PRODUÇÃO DE SEMENTES, BEM COMO DE MOAGEM DO TRIGO.

O ESTADO POSSUI 11 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE TRIGO E/OU FARINHA, PERTENCENTES A EMPRESAS PRIVADAS. A FUNDETEC PRESTA SERVIÇOS POR MEIO DE SUA ESTRUTURA LABORATORIAL, AVALIANDO O GRÃO DE TRIGO E AS CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS E TECNOLÓGICAS DA FARINHA, ALÉM DISSO PRESTA SERVIÇOS A 43 MOINHOS E OUTRAS EMPRESAS DISTRIBUIDoras DE ALIMENTOS. ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO OS CURSOS RELACIONADOS A CADEIA DO TRIGO.

PARA A SUSTENTABILIDADE DO PROJETO FOI FIRMADO UMA PARCERIA COM A FAG CNPJ: 02.203.539/0001 QUE PARTICIPARÁ DO PROJETO COMO EXECUTORA NO AUXILIO TÉCNICO E TAMBEM DE ESPAÇO FÍSICO PARA O PLANTIO DE TRIGO E EM ANÁLISES DE FÍSICO-QUÍMICAS. O PROJETO CONTA TAMBEM OUTROS PARCEIROS COMO INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA: UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná CNPJ: 78680337/0002-65, SENAI / CASCAVEL CNPJ: 03776284/0006-05, SEBRAE/ CASCAVEL CNPJ: 75110585/0004-44, Embrapa Agroindústria de Alimentos CNPJ: 00348003/0011-92, EMBRAPA TRIGO CNPJ: 00.348.003/0015-16, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP CNPJ: 46068425/001-33, COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola CNPJ: 00.685.383/0001-89; SINDICATOS E COOPERATIVAS: ABITRIGO Associação brasileira da Indústria do Trigo CNPJ: 36.750.602/0001-03; Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Paraná SINDITRIGO CNPJ: 3362-4401; Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitoria do Oeste do Paraná CNPJ: 03.017.419/0001-44; OCEPAR - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná CNPJ: 75.038.513/0001-90; EMPRESAS: Nome: Bühler SA CNPJ: 60885761/0003-61; POZYN Indústria e comércio LTDA CNPJ: 65.477.507/0001-86;

A PRAGAS E DOENÇAS, POTENCIAL PRODUTIVO, ÉPOCA DE PLANTIO, REGIÕES MAIS INDICADAS, TÉCNICAS DE MANEJO E OUTRAS. ALÉM DISSO, APROXIMA OS AGRICULTORES DOS PESQUISADORES PARA RECEBER ORIENTAÇÕES MAIS APROFUNDADAS SOBRE DETERMINADAS VARIEDADES. O CURSO DE CULTIVARES DE TRIGO SERÁ ABERTO À COMUNIDADE ACADÊMICA, AOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESAS LIGADAS A CADEIA DO TRIGO QUE ASSISTEM AOS CURSOS TÉCNICOS, DESTA FORMA, ACOMPANHANDO OS RESULTADOS DAS MAIS RECENTES PESQUISAS REALIZADAS PELAS EMPRESAS PARCEIRAS DO PROJETO TRIGO E ACADÊMICOS DOS CURSOS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA AGRÍCOLA DA CIDADE DE CASCAVEL.

NA ÁREA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) SERÃO REALIZADAS PESQUISAS COM ADUBAÇÃO E VARIEDADES DE TRIGO, DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA MOAGEIRA, AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA DE NOVAS VARIEDADES DE TRIGO, ENTRE OUTRAS, OPORTUNIZANDO AOS CURSOS DE AGRONOMIA, FARMÁCIA, ENGENHARIA AGRÍCOLA, BIOLOGIA E NUTRIÇÃO DE CASCAVEL, CAMPO EXPERIMENTAL DE ALTA TECNOLOGIA PARA A FORMAÇÃO E PESQUISA, ESSENCIAIS NO DESENVOLVIMENTO DE UMA REGIÃO.

PROJETO, SEBRAE E EMBRAPA, MOTIVO IMPORTANTE PARA O SUCESSO DO MESMO. ALÉM DISSO, A VIABILIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA DO TRIGO E DO MOINHO ESCOLA PELO PODER PÚBLICO, POR EMPRESAS E ENTIDADES LOCAIS OU REGIONAIS TAMBÉM CONTRIBUIRÃO PARA A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO CENTRO. A PARTIR DAS ATRIBUIÇÕES, QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADES APRESENTADAS PELA PROPONENTE BEM COMO PELA EXECUTORA DESTE PROJETO, ENTENDEMOS SUA ADEQUAÇÃO AOS OBJETIVOS BUSCADOS NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA DO TRIGO E MOINHO ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR.

5 - OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S), METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo Específico: 01. Implantação da Infraestrutura Física do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho escola;

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Construção do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo.	UNID	1,00	12/2009	11/2010

Resultados esperados:

Implantar o Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo que atenda a capacidade operacional adequada para o melhor atendimento dos seus objetivos.

Metodologia:

Elaboração e execução dos projetos realizados aos procedimentos para a execução da obra.

01.01	Serviços preliminares	UNID	1,00	12/2009	03/2010
01.02	Infraestrutura	UNID	1,00	12/2009	03/2010
01.03	Pilares	UND	1,00	12/2009	03/2010
01.04	Impermeabilização	UNID	1,00	12/2009	03/2010
01.05	Paredes e Painéis	UNID	1,00	12/2009	03/2010
01.06	Laje	UNID	1,00	12/2009	03/2010
01.07	Cobertura	m	1,00	12/2009	03/2010
01.08	Piso	m	1,00	12/2009	03/2010
01.09	Pintura	m	1,00	12/2009	03/2010
01.10	Instalações Hidráulicas	m	1,00	12/2009	03/2010
01.11	Instalações sanitárias	m	1,00	12/2009	03/2010
01.12	Bancadas e Lavatórios	m	1,00	12/2009	03/2010
01.13	Esquadrias metálicas/Vidros	m	1,00	04/2010	11/2010
01.14	Esquadrias de madeira	unid	1,00	04/2010	11/2010
01.15	Révestimentos	m	1,00	04/2010	11/2010
01.16	Instalações elétricas	m	1,00	04/2010	11/2010
01.17	Diversos	unidade	1,00	04/2010	11/2010
02	Construção do Moinho Escola	m	1,00	04/2010	11/2010

Resultados esperados:

Implantação de um ambiente propício e adequado à promoção de cursos e treinamentos

Metodologia:

Execução dos projetos realizados aos procedimentos para a execução da obra.

02.01	Pilares e Vigas principais	m	1,00	04/2010	11/2010
-------	----------------------------	---	------	---------	---------

MCT/SECIS
50

02.02	Estrutura de fechamento de paredes	m	1,00	04/2010	11/2010
02.03	Estrutura de cobertura e painéis	m	1,00	04/2010	11/2010
02.04	Estrutura de escada convencional	m	1,00	04/2010	11/2010

Objetivo Específico: 02. Aquisição e Instalação dos Equipamentos do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho Escola;

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
03		Aquisição de equipamentos	unidade	1,00	12/2009	12/2010

Resultados esperados:

Implementar o CVT com os equipamentos do laboratório de microbiologia que atenda a capacidade operacional adequada para o melhor atendimento dos objetivos da realizações dos cursos na área de microbiologia e higiene.

Metodologia:

Elaboração e execução da aquisição e instalação dos equipamentos relativos aos procedimentos para execução dos cursos e treinamentos.

	03.01	Compra e instalação de equipamentos	unidade	1,00	12/2009	12/2010
--	-------	-------------------------------------	---------	------	---------	---------

Objetivo Específico: 03. Capacitação e treinamento;

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
04		Capacitação	serviço	1,00	12/2009	12/2011

Resultados esperados:

Treinamento e capacitação de seis professores para disseminação das técnicas da cadeia do trigo e realização de cursos profissionalizantes na área, com tópicos como parte agrícola, armazenamento, moagem de trigo, qualidade da farinha de trigo, curso de panificação, industrialização de massas e biscoitos, controle de qualidade.

Metodologia:

Os professores das áreas afins passarão um período de 40 horas recebendo treinamentos na EMBRAPA Alimentos - CTA, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP E Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, Posteriormente o instrutores ministrarão cursos em módulos também de 40 horas abordando todos os temas da cadeia do trigo.

	04.01	treinamento dos instrutores	serviço	1,00	12/2009	02/2011
	04.02	Realização de cursos profissionalizantes	serviço	1,00	12/2009	12/2011

6 - ORÇAMENTO - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Imprimir Memória de Cálculo

Natureza	Discriminação	Valor	
		Recursos (MCT)	Contrapartida
3390.14	Diárias no País	0,00	3.900,00
3390.33	Passagens e Despesa de Deslocamento	0,00	1.650,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	66.896,13
4490.51	Obras e Instalações	600.000,00	0,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	47.553,87
	Subtotais	600.000,00	120.000,00
		Valor Total:	720.000,00

Local e Data

Assinatura e carimbo do Proponente

**Ministério da Ciência e Tecnologia****PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1/3****DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade:

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAC

CNPJ da Entidade:
72.229.982/0001-07

Endereço da Entidade:

Av. Km 573 Trevo São João

UF:

PR

CEP:

85818-560

DDD/Telefone/Fax:

(45) 3218-1220/3218-1210

Esfera Administrativa:
Municipal

Endereço Corrente:

Banco:

Agência:

Praça de Pagamento:

Nome do Representante Legal:

Enrico Porsch

CPF:
524.658.709-63

C.I./Órgão Expedidor/Data:

44826-0/SSP/PR/-/-/-/-

Cargo:

Presidente

Função:

Presidente

Matrícula:

224200

Cidade:

UF:

CEP:

OUTROS PARTICIPES

Nome da Entidade - Executor:

FUNDACAO ASSIS GURGACZ

CNPJ da Entidade:

02.203.539/0001-73

Endereço da Entidade:

Av. Das Torres n. 500

Cidade:

UF:

CEP:

85806-095

DDD/Telefone/Fax:

(045) 3321-3900/3321-3902

Esfera Administrativa:

Privada

Nome do Representante Legal da Entidade:

ASSIS GURGACZ

CPF do Dirigente:

005.858.319-04

C.I./Órgão Expedidor/Data:

44826-0/SSP/PR/0000-00-00

Cargo:

PRESIDENTE

Função:

PRESIDENTE

Matrícula:

Endereço:

RUA HERCILIO DA LUZ - N. 275

Bairro:

ALTO ALEGRE

Cidade:

CASCAVEL

UF:

PR

CEP:

85805-290

3— DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho Escola em Cascavel - PR

Período:
12/2009 a 12/2011

Identificação do Objeto:

Implantação do Centro Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho Escola em Cascavel - PR.

NOTA
SEC
51
P.S.

Ministério da Ciência e Tecnologia**PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1/3****1 - DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC				CNPJ da Entidade: 72.229.982/0001-07
Endereço da Entidade: Bf 277, Km 573 Trevo São João				
Cidade: Cascavel	UF: PR	CEP: 85818-560	DDD/Telefone/Fax: (45) 3218-1220/3218-1210	Esfera Administrativa: Municipal
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Nome do Representante Legal: Edval Américo Porsch				CPF: 524.658.709-63
C.I/Orgão Expedidor/Data: 424826-2/SSP/PR//--/-/-		Cargo: Presidente	Função: Presidente	Matrícula: 224200
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade - Executor: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ				CNPJ da Entidade: 02.203.539/0001-73
Endereço da Entidade: AV. Das Torres n. 500				
Cidade: Cascavel	UF: PR	CEP: 85806-095	DDD/Telefone/Fax: (045) 3321-3900/3321-3902	Esfera Administrativa: Privada
Nome do Representante Legal da Entidade: ASSIS GURGACZ				CPF do Dirigente: 005.858.319-04
C.I/Orgão Expedidor/Data: 424826-0/SSP/PR/0000-00-00		Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE	Matrícula:
Endereço: RUA HERCILIO DA LUZ - N. 275				
Bairro: ALTO ALEGRE	Cidade: CASCAVEL	UF: PR	CEP: 85805-290	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho Escola em Cascavel - PR	Periodo: 12/2009 a 12/2011
Identificação do Objeto: Implantação do Centro Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo e Moinho Escola em Cascavel - PR.	

Justificativa da Proposição:

O CONSUMO DE PRODUTOS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS E BISCOITOS NOS ESTADOS BRASILEIROS É GRANDE E ESTÁVEL, DEVIDO A ISSO, A FALTA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE TRIGO, E AINDA, POR EXISTIR UMA CADEIA TRÍTICOLA BRASILEIRA RELATIVAMENTE DESESTRUTURADA, SE FAZ NECESSÁRIA A IMPORTAÇÃO DE TRIGO OU FARINHA DE TRIGO PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DO PAÍS. O COMÉRCIO MUNDIAL DE TRIGO TEM NA ARGENTINA UM IMPORTANTE EXPORTADOR E NO BRASIL UM DOS PRINCIPAIS IMPORTADORES. É IMPRESCINDÍVEL O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS COM ELABORAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS NA INDÚSTRIA DE TRIGO NO BRASIL PARA SE ALCANÇAR A AUTO-SUFICIÊNCIA EM TRIGO E ATÉ MESMO COMPETITIVIDADE DO SETOR PRODUTIVO. O ESTADO DO PARANÁ É O MAIOR PRODUTOR DE TRIGO NACIONAL DESDE O ANO DE 1980, PERDENDO APENAS PARA O RIO GRANDE DO SUL NO ANO DE 2000, MAS REASSUMINDO A PRIMEIRA POSIÇÃO NO ANO DE 2001. EM NÚMEROS, O PARANÁ ESTÁ EM SEGUNDO LUGAR COM 36 MOINHOS INSTALADOS, PERDENDO APENAS PARA O RIO GRANDE DO SUL COM 64. O ESTADO TEM UMA IMPORTÂNCIA MUITO GRANDE EM NÍVEL NACIONAL EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE TRIGO, MERECENDO ATENÇÃO ESPECIAL OS SETORES DE PRODUÇÃO DE SEMENTES, BEM COMO DE MOAGEM DO TRIGO. O ESTADO POSSUI 11 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE TRIGO E/OU FARINHA, PERTENCENTES A EMPRESAS PRIVADAS. A FUNDETEC PRESTA SERVIÇOS POR MEIO DE SUA ESTRUTURA LABORATORIAL, AVALIANDO O GRÃO DE TRIGO E AS CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS E TECNOLÓGICAS DA FARINHA, ALÉM DISSO PRESTA SERVIÇOS A 43 MOINHOS E OUTRAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS. ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO OS CURSOS RELACIONADOS A CADEIA DO TRIGO. PARA A SUSTENTABILIDADE DO PROJETO FOI FIRMADO UMA PARACERIA COM A FAG CNPJ: 02.203.539/0001 QUE PARTICIPARÁ DO PROJETO COMO EXECULTORA NO AUXILIO TÉCNICO E TAMBEM DE ESPAÇO FÍSICO PARA O PLANTIO DE TRIGO E EM ANÁLISES DE FÍSICO-QUÍMICAS. O PROJETO CONTA TAMBEM OUTROS PARCEIROS COMO INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA: UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná CNPJ: 78680337/0002-65, SENAI / CASCABEL CNPJ: 03776284/0006-05, SEBRAE/ CASCABEL CNPJ: 75110585/0004-44, Embrapa Agroindústria de Alimentos CNPJ: 00348003/0011-92, EMBRAPA TRIGO CNPJ: 00.348.003/0015-16, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP CNPJ: 46068425/001-33, COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola CNPJ: 00.685.383/0001-89; SINDICATOS E COOPERATIVAS: ABITRIGO Associação brasileira da Indústria do Trigo CNPJ: 36.750.602/0001-03; Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Paraná SINDITRIGO CNPJ: 3362-4401; Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Oeste do Paraná CNPJ: 03.017.419/0001-44; OCEPAR - Sind icato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná CNPJ: 75.038.513/0001-90; EMPRESAS: Nome: Bühler SA CNPJ: 60885761/0003-61; POZYN indústria e comercio LTDA CNPJ: 65.477.507/0001-86; Agrex do Brasil LTDA CNPJ: 06.025.608/0004-08; Almicro Laboratórios Ltda CNPJ: 05.642.544/0001-70; herbioeste Herbicidas Ltda CNPJ: 77.098.978/0001-62; Norte Grãos Comercial Agrícola Ltda CNPJ: 05.566.523/0002-02; R. BOARO & CIA LTDA CNPJ: 04.440.875/0001-65; Laboratório Cotriguaçu CNPJ: 77.118.131/0007-98 E OS MOINHOS DE TRIGOS: MOINHO COLONIAL ALAMEDA LTDA CNPJ: 1.249.948/0001-87; MOINHO SANTA RITA LTDA CNPJ: 06.946.288/0001-78; Moinho Balestrin Ltda CNPJ: 04.856.747/0001-05; QUALIMIX CNPJ: 07.756.399/0001-84; Andiju Alimentos CNPJ: 05.761.152/0001/20; B.S INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA CNPJ: 06308045/0001-04; MOINHO PARANA LTDA CNPJ: 0534917/0001-59; Indústria e Comércio de Biscoitos Tuttis CNPJ: 79.612.123/0001-33; Massas Viccari Ltda CNPJ: 022827420001-82; Mocca Moinhos CNPJ: 76.196.484/0001-58; Sementes Guerra S.A. - Divisão Guerra Alimentos CNPJ: 77.738.151/0007-61; Infasa Industria de Farinhas S A CNPJ: 08.220.994/0001-63; SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA CNPJ: 75.215.756/0024-43; Moinho Peron Ferrari CNPJ: 77.879.971/0011-50; moinhos André Ltda CNPJ: 75.994.363/0001-84; Moinho de Trigo União da Vitoria Ltda CNPJ: 05.318.695/0001-78; Moinho Regis CNPJ: 07.054.279/0002-16; Moinho Dona Hilda CNPJ: 73205528/0001-70; REFARE/Moinho Rio Azul CNPJ: 81.678.302/0001-15; Trigo Norte Moinho de Trigo Ltda. CNPJ: 07.485.809/0001-08; Indústria Moageira Filadélfia CNPJ: 04.771.956/0001-48; Indústria de Alimentos/Moinho Tradição CNPJ: 82.490.434/0001-81; Badotti Alimentos CNPJ: 76.066.547/0004-02; Consolata Alimentos Ltda CNPJ: 03.255016/0001-33; AGROSUL Indústria Moageira Ltda CNPJ: 82.675.133/0001-22; Agrobrasil Indústria de Alimentos CNPJ: 08.220.994/0001-63; DM BASF. S.A CNPJ: 48.539.407/0001-18; CBM-AGRAX - Companhia Brasileira de Moagem S.A CNPJ: 06025608/0004-08; Cereais Claus Ltda CNPJ: 08.386.750/0001-55; Cerealista Tasca Ltda CNPJ: 05.870.115/0001-50; Comercial ABBA CNPJ: 03.009.270/0001-51; Cerealista Vitoria Ltda CNPJ: 06.987.075/0002-75; COAGRU - Cooperativa Agroindustrial União CNPJ: 77.198.794/0011-46; DISAM - Distribuidora de Insumos Agrícolas CNPJ: 76.154.749/0001-55; Ferrari e Zagatto e Cia Ltda CNPJ: 80.798.499/0001-63; I.Riedi & Cia Ltda CNPJ: 77.856.995/0022-46. POR NÃO EXISTIR NA REGIÃO SUL, NEM MESMO NO BRASIL, UM COMPLEXO DENTRO DE UMA FACULDADE, QUE ASSOCIE MOINHO ESCOLA E ESTRUTURA LABORATORIAL PARA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS, ALIANDO INTERESSES DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA MOAGEIRA DE TRIGO, A FAG PRETENDE IMPLANTAR O PRIMEIRO CENTRO TECNOLÓGICO DA CADEIA DO TRIGO DO BRASIL, AGREGANDO NESSE COMPLEXO O LABORATÓRIO DE ANÁLISES REOLÓGICAS, LABORATÓRIO DE PANIFICAÇÃO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AINDA, INSTALANDO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS O MOINHO ESCOLA E ÁREA PARA O PLANTIO DE TRIGO. O CENTRO PROMOVERÁ CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA MOAGEIRA, DE PANIFICAÇÃO, ESTUDANTES DE DIFERENTES CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE QUEIRAM SE ESPECIALIZAR NA TECNOLOGIA DE BENEFICIAMENTO DO TRIGO, ALÉM DA COMUNIDADE LOCAL. COM O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PANIFICAÇÃO, MOAGEM E CULTIVARES DE TRIGO A FAG PRETENDE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE DAS AGROINDÚSTRIAS DA REGIÃO COM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CADEIA DO TRIGO. OS CURSOS DE PANIFICAÇÃO VISAM ATENDER A PROFISSIONAIS DA PANIFICAÇÃO, COMUNIDADES DE MUNICÍPIOS PARANAENSES DA

AGRICULTURA FAMILIAR E DONAS DE CASA NO CONHECIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE PANIFICAÇÃO, NA AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE ALIMENTOS FUNCIONAIS E/OU COM VALORES NUTRICIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS. COMO RESULTADO TEM SE A QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CONSEQUENTEMENTE, GERAÇÃO DE FONTE DE RENDA. A EFICIÊNCIA DA MOAGEM PODE SER MONITORADA ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES ANALÍTICAS O TEOR DE GLÚTEN É DEPENDENTE DAS CONDIÇÕES DE CLIMA E SOLO, ENQUANTO QUE A SUA QUALIDADE ESTÁ ESPECIALMENTE AS DO MIOLO, PODEM SER ESTIMADAS QUANDO SE CONSIDERA A ATIVIDADE ENZIMÁTICA PRESENTE NA FARINHA. É ATRAVÉS DO CONJUNTO DESSAS ANÁLISES QUE SE PODE AVALIAR ADEQUADAMENTE A MATÉRIA-PRIMA. PROFISSIONAIS QUE OPERAM OS MOINHOS DE TRIGO MUITAS VEZES DESCONHECEM ESSES CONCEITOS, ALÉM DE OUTROS, FUNDAMENTAIS PARA A OBTENÇÃO DE FARINHAS DE BOA QUALIDADE. PORTANTO, A FORMAÇÃO DE TÉCNICOS CAPACITADOS E ATUALIZADOS É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA OS MOINHOS PODEREM PERMANECER NO MERCADO, ONDE QUESTÕES COMO QUALIDADE E PREÇO ESTÃO ATRELADAS À COMPETÊNCIA GERENCIAL, QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA. ATUALMENTE PARA AS EMPRESAS IMPLANTAREM O SISTEMA APPCC - ANÁLISE DE PERIGO E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE É REQUISITO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS QUE ATUAM NA ÁREA DE PRODUÇÃO. A GRANDE MAIORIA DOS MOINHOS DO PARANÁ NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS FUNCIONÁRIOS FORMADOS, ATESTANDO A CAPACIDADE DE OPERAÇÃO EM MOINHOS. O CURSO DE MOLEIRO DIFUNDE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DA ÁREA MOAGEIRA E DESENVOLVE HABILIDADES PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, CONTRIBUINDO PARA O INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO SETOR. E AINDA, DEVIDO AS INÚMERAS VARIEDADES DE TRIGO ENCONTRADAS NO ESTADO DO PARANÁ É IMPORTANTE REALIZAR OS TESTES PARA ADAPTAÇÃO DAS CULTIVARES NA REGIÃO DE CASCABEL, OCORRENDO ASSIM A SELEÇÃO DAS CULTIVARES PARA A REGIÃO OESTE DO PARANÁ COM O CURSO DE CULTIVARES DE TRIGO. O INTUITO DO CURSO DE CULTIVARES DE TRIGO É DE PROPICIAR A OPORTUNIDADE PARA CONHECER O DESEMPENHO DAS CULTIVARES DE TRIGO E TROCAR EXPERIÊNCIAS SOBRE O MANEJO DA CULTURA. TRATA SE DE UMA OPORTUNIDADE PARA OS AGRICULTORES VERIFICAREM A EVOLUÇÃO DAS VARIEDADES E APRENDER MAIS SOBRE QUESTÕES COMO: RESISTÊNCIA A PRAGAS E DOENÇAS, POTENCIAL PRODUTIVO, ÉPOCA DE PLANTIO, REGIÕES MAIS INDICADAS, TÉCNICAS DE MANEJO E OUTRAS. ALÉM DISSO, APROXIMA OS AGRICULTORES DOS PESQUISADORES PARA RECEBER ORIENTAÇÕES MAIS APROFUNDADAS SOBRE DETERMINADAS VARIEDADES. O CURSO DE CULTIVARES DE TRIGO SERÁ ABERTO À COMUNIDADE ACADÊMICA, AOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESAS LIGADAS A CADEIA DO TRIGO QUE ASSISTEM AOS CURSOS TÉCNICOS, DESTA FORMA, ACOMPANHANDO OS RESULTADOS DAS MAIS RECENTES PESQUISAS REALIZADAS PELAS EMPRESAS PARCEIRAS DO PROJETO TRIGO E ACADÊMICOS DOS CURSOS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA AGRÍCOLA DA CIDADE DE CASCABEL. NA ÁREA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) SERÃO REALIZADAS PESQUISAS COM ADUBAÇÃO E VARIEDADES DE TRIGO, DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA MOAGEIRA, AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA DE NOVAS VARIEDADES DE TRIGO, ENTRE OUTRAS, OPORTUNIZANDO AOS CURSOS DE AGRONOMIA, FARMÁCIA, ENGENHARIA AGRÍCOLA, BIOLOGIA E NUTRIÇÃO DE CASCABEL, CAMPO EXPERIMENTAL DE ALTA TECNOLOGIA PARA A FORMAÇÃO E PESQUISA, ESSENCIAIS NO DESENVOLVIMENTO DE UMA REGIÃO. O REFERIDO PROJETO CONTA COM PARCEIROS COMO A FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, EXECUTOR DO PROJETO, SEBRAE E EMBRAPA, MOTIVO IMPORTANTE PARA O SUCESSO DO MESMO. ALÉM DISSO, A VIABILIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA DO TRIGO E DO MOINHO ESCOLA PELO PODER PÚBLICO, POR EMPRESAS E ENTIDADES LOCAIS OU REGIONAIS TAMBÉM CONTRIBUIRÃO PARA A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO CENTRO. A PARTIR DAS ATRIBUIÇÕES, QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADES APRESENTADAS PELA PROPONENTE BEM COMO PELA EXECUTORA DESTE PROJETO, ENTENDEMOS SUA ADEQUAÇÃO AOS OBJETIVOS BUSCADOS NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA DO TRIGO E MOINHO ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/PR.



Ministério da Ciência e Tecnologia

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2/3

MCT/SECIS
Fis...
54
P

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Construção do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo.	UNID	1,00	12/2009	11/2010
	01.01	Serviços preliminares	UNID	1,00	12/2009	03/2010
	01.02	Infraestrutura	UND	1,00	12/2009	03/2010
	01.03	Pilares	UND	1,00	12/2009	03/2010
	01.04	Impermeabilização	UNID	1,00	12/2009	03/2010
	01.05	Paredes e Painéis	UNID	1,00	12/2009	03/2010
	01.06	Laje	UNID	1,00	12/2009	03/2010
	01.07	Cobertura	m	1,00	12/2009	03/2010
	01.08	Piso	m	1,00	12/2009	03/2010
	01.09	Pintura	m	1,00	12/2009	03/2010
	01.10	Instalações Hidráulicas	m	1,00	12/2009	03/2010
	01.11	Instalações sanitárias	m	1,00	12/2009	03/2010
	01.12	Bancadas e Lavatórios	m	1,00	04/2010	11/2010
	01.13	esquadrias metálicas/Vidros	m	1,00	04/2010	11/2010
	01.14	Esquadrias de madeira	unid	1,00	04/2010	11/2010
	01.15	Revestimentos	m	1,00	04/2010	11/2010
	01.16	Instalações elétricas	m	1,00	04/2010	11/2010
	01.17	Diversos	unidade	1,00	04/2010	11/2010
02		Construção do Moinho Escola	m	1,00	04/2010	11/2010
	02.01	Pilares e Vigas principais	m	1,00	04/2010	11/2010
	02.02	Estrutura de fechamento de paredes	m	1,00	04/2010	11/2010
	02.03	Estrutura de cobertura e painéis	m	1,00	04/2010	11/2010
	02.04	Estrutura de escada convencional	m	1,00	04/2010	11/2010
03		Aquisição de equipamentos	unidade	1,00	12/2009	12/2010
	03.01	Compra e instalação de equipamentos	unidade	1,00	12/2009	12/2010
04		Capacitação	serviço	1,00	12/2009	12/2011
	04.01	treinamento dos instrutores	serviço	1,00	12/2009	02/2011
	04.02	Realização de cursos profissionalizantes	serviço	1,00	12/2009	12/2011

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Imprimir Memória de Cálculo

Natureza	Discriminação	Valor	
		Recursos (MCT)	Contrapartida
3390.14	Diárias no País	0,00	3.900,00
3390.33	Passagens e Despesa de Deslocamento	0,00	1.650,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	66.896,13
4490.51	Obras e Instalações	600.000,00	0,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	47.553,87
	Subtotais	600.000,00	120.000,00
	Valor Total:		720.000,00



Ministério da Ciência e Tecnologia

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente - 2009

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Construção do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Construção do Centro de Capacitação Tecnológica da Cadeia do Trigo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Contrapartida - 2009

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
03-Aquisição de equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Capacitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
03-Aquisição de equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.553,87
04-Capacitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.446,13

Concedente - 2010

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
02-Construção do Moinho Escola	0,00	0,00	0,00	195.693,45	0,00	0,00
02-Construção do Moinho Escola	0,00	0,00	0,00	204.306,55	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
02-Construção do Moinho Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-Construção do Moinho Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Ministério da Ciência e Tecnologia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência dos recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Assinatura e carimbo do Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília, ____ de ____ de 200____

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia



</html>



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO
MARCZEWSKI

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E.P.J.
DATA DO FODOLADO - 06-Jul-2005-07:37-142757-VN1

CARTÓRIO MARCZEWSKI

3º NOTARIADO
Comarca de Cascavel Estado do Paraná

COD. ESCREV.: 005 PÁGINA: 001 LIVRO: 249N FOLHA: 154 RUBRICA:

TABELIA
RICARDO AUGUSTO SMARCEWSKI
TABELIÃO SUBSTITUTO
SIMONE SMARCEWSKI COSTANZO
FRANCISCO SMARCEWSKI
ESCREVENTE
RUA SOUZA NAVES, 3445
FONE/FAX (45) 3224-5733
E-mail: cartorio@bdubro.com.br

MOT/SEC
Fis. 550
CR

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS:

S-A-I-B-A-M os que esta escritura virem, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (03/03/2005), nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim 3º Notária, compareceram partes entre si, justas e contratadas: como outorgante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC (CNPJ: 72.229.982/0001-07), pessoa jurídica de direito público, sem finalidade lucrativa, instituída nos termos da Lei Municipal 2.362/93, alterada pela Lei Municipal 2.363/93, com sede nesta cidade na BR 277, km 573, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Lísius de Araujo Tome, (C. Id. n° 2.110.127/PR; CPF: 524.567.229-49), brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, Estado do Paraná, na rua Presidente Bernardes, n° 2.201 - centro; pelo Presidente Mário José Bracht, (C. Id. n° 3.003.630-1/PR; CPF: 643.668.639-87), brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Químico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Darcy Luiz Pessali, (C. Id. n° 1.542.469-9/PR; CPF: 334.385.369-00), brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade e comarca na rua Riachuelo, n° 2.675, centro. Comparece ainda a este ato, em cumprimento ao conteúdo do artigo 26 do Código Civil Brasileiro, o Ministério Público da Comarca de Cascavel-PR, neste ato representado pelo promotor de justiça Aurelio José Aggio, (C. Id. n° 3.591.911-2/PR; CPF: 495.259.729-68), brasileiro, casado, promotor de justiça, residente e domiciliado nesta cidade e comarca na rua Castro Alves, n° 2.464, Centro. O(s) presente(s) meu(s) conhecido(s), através dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E, afi, pelo(s) outorgante(s), me foi dito que por esta escritura pública e na melhor forma de direito procede a alteração de seus estatutos, tendo em vista normas ditas pelo Ministério das Comunicações, Portaria 191 de 06/08/98, e artigo 11 do Decreto 85.064 de 26/08/80 que regulamentou a Lei 6.634 de 02/05/79: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DURAÇÃO - Art. 1º - A FUNDETEC, Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.362/93, de 15 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.363 de 22 de abril de 1993, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por este Estatuto e pela legislação competente, sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Município de Cascavel e de outras fontes. Art. 2º - A FUNDETEC tem por sede e Foro a cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito à BR-277, Km 573, podendo exercer as atividades em todo o território nacional ou fora dele. Art. 3º - O prazo de duração da FUNDETEC é indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETIVO. Art. 4º - A Fundação tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem estar da sociedade, tendo como atribuições: I- Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico; II- Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, instituições de ensino superior e/ou instituições de Fomento à pesquisa e desenvolvimento; III- Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica; IV- Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo; V- Promover, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e de educação ambiental; VI- Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento de competitividade do setor produtivo; VII- Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento; VIII- Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica; IX- Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de de-

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere
com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 22 de agosto de 2011.

Murilo Roberto Morais
Murilo Roberto Morais
Escrevente Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO
S MARCZEWSKI

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
INTAÇO E PRATICADO - 08-AUG-2005 - 09:37-162767-412

CARTÓRIO S MARCZEWSKI

3º NOTARIADO
Comarca de Cascavel Estado do Paraná

CÓD. ESCREV.: 005 PÁGINA: 002 LIVRO: 249N FOLHA: 155

EDNA OLIVEIRA SMARCEWSKI

TABELIÃ

RICARDO AUGUSTO SMARCEWSKI
TABELIÃO SUBSTITUTO

SIMONÉ SMARCEWSKI COSTANZO
FRANCISCO SMARCEWSKI
ESCREVENTES

RUA SOUZA NAVES, 3445
FONE/FAX (45) 3224-5733
E-mail: cartorio@brturbo.com.br

MCT/S

Fis. 5

RUBRICA:

Continuação da folha 154 do Livro 249N

senvolvimento econômicos; X- Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas; XI- Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico; XII- Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional; XIII- Estimular a criação e consolidação de micro e pequena empresas; XIV- Promover o desenvolvimento de estudos sócios-econômicos; XV- Colaborar com os pequenos e médios produtores na busca de alternativas para ampliação e geração de renda; XVI- Promover o controle analítico da qualidade alimentar; XVII- Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção; XVIII- Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características da região, visando a reprodução de mudas nativas; XIX- Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural sustentado; XX- Promover o desenvolvimento de pesquisas para a produção de plantas medicinais; XXI- Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e "softwares" para integração dos processos produtivos; XXII- Coordenar e promover a realização de consultorias e assessorias especializadas; XXIII- Executar serviços de radiodifusão, respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério das comunicações; XXIV- Outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias. PARAGRAFO PRIMEIRO- A Fundação priorizará atividades em parceria com instituições de ensino superior, iniciativa privada e centros de pesquisa do País e fora dele. PARAGRAFO SEGUNDO - A Fundação poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente. CAPITULO III - DO PATRIMONIO. Art. 5º- Constituem patrimônio da Fundação: I- Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas; II- Bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhes forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais; III- Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais. Art. 6º- Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo. Art. 7º- Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio contabilmente registrado até a data de 31 de dezembro de 2001, passará para a entidade pública UNIOESTE-Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e aqueles bens móveis e imóveis oriundos sa incorporação da escola de Treinamento Agropecuário - AGROTEC, do Parque Ambiental de Cascavel - PAC e do Parque Tecnológico Agroindustrial do Oeste - PTAO, passarão para o Município de Cascavel. parágrafo único- O patrimônio adquirido pela Fundação após a incorporação da AGROTEC, PAC e PTAO, que seja distinto daqueles referidos no "caput" deste artigo, para o caso de extinção da Fundação, serão destinados a UNIOESTE. CAPITULO IV - DA RECEITA. Art. 8º- Constituem recursos financeiros da Fundação: I- Dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas; II- Doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas; III- Remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica; IV- Rendas de aplicações financeiras; V- Ajuda financeira de qualquer origem; VI- Saldos de exercícios financeiros encerrados; VII- Comercialização de produtos agropecuários; VIII- Receita de prestação de serviços relacionada a treinamentos e cursos; IX- Receitas eventuais. CAPITULO V - DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO - Art. 9º- O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, tendo fins exclusivamente educativos e culturais. Art. 10- Os administradores do serviço de radiodifusão serão brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente ocorrerá depois de aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. PARAGRAFO PRIMEIRO: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. PARAGRAFO SEGUNDO: A responsa-

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e P.J.
Autentico a presente cópia que confere
com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 22 de agosto de 2011.

Murilo Roberto Moraes
Murilo Roberto Moraes
Escrevente Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO
SMARCEWSKI

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
INTAIGA E FRONTEIRA/AUG - 06-Jul-2006-07:59-162757-013

CARTÓRIO SMARCEWSKI

3º NOTARIADO
Comarca de Cascavel Estado do Paraná

CÓD. ESCREV.: 005 PÁGINA: 003 LIVRO: 249N FOLHA: 156

EDNA OLIVEIRA SMARCEWSKI
TABELIÃ
RICARDO AUGUSTO SMARCEWSKI
TABELLÃO SUBSTITUTO
SIMONE SMARCEWSKI COSTANZO
FRANCISCO SMARCEWSKI
ESCREVENTES
RUA SOUZA NAVES, 3445
FONE/FAX (45) 3224-5733
E-mail: cartorio@brturbo.com.br

MCT/S
Fis.

Continuação da folha 155 do Livro 249N

bileidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Art. 11- A programação produzida ficará à disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de todos Município, Estados, Territórios e da União. Art. 12- É permitido, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino no município e município limitados ao alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 13- Antecedendo a instalação do serviço de radiodifusão, será constituído o Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos. Art. 14- Qualquer alteração deste Capítulo dependerá de prévia autorização do Poder concedente (Ministérios das Comunicações). CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 15º- A estrutura organizacional da Fundação compõe-se de: I- Conselho Deliberativo; II- Conselho Curador; III- Diretoria Executiva; CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art.16º- O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da Fundação. Art. 17- O Conselho Deliberativo é formado por 35 (trinta e cinco) membros, incluídos o Presidente da Fundação, e excluindo os integrantes do Conselho Curador, tendo a seguinte composição: I- Prefeito do Município de Cascavel, como seu Presidente; II- Presidente da Fundação; III- Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP; IV- Presidente da Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP; V- Titulares das Secretarias Municipais de Cascavel; a)- Administração; b)- Indústria, Comércio e Turismo; c)- Planejamento; d)- Desenvolvimento Rural; e)- Meio Ambiente; VI- Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE; VII- Demais representantes em número de 25 (vinte e cinco) membros, e igual ao número de suplentes, indicados por Instituições de Ensino Superior, Cooperativas, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais com conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sob o critério do interesse e diversificação das entidades. a)- Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade deverão ser diplomados em Curso Superior; PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do "caput" deste artigo, Inciso VII, o Presidente da Fundação divulgará por edital, publicado em jornal de grande circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes para o Conselho Deliberativo da Fundação. No caso de haverem indicações em número superior ao de vagaas, a decisão do preenchimento caberá à Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo. PARAGRAFO SEGUNDO- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo obedece aos seguintes prazos: I-Durante o período em que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I a VI do "caput" deste artigo; II- 02 (dois) anos para os membros referidos no inciso VII do "caput" deste artigo, permitida a recondução; PARAGRAFO TERCEIRO- O Presidente da Fundação presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo; PARAGRAFO QUARTO - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações e serão registradas pelo diretor Administrativo e Financeiro. Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo: I- Discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação pelo Presidente da Fundação, os planos pluriannual e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias; II- Discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação pelo Presidente da Fundação, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do parecer do Conselho Curador; III- Aprovar o Regimento Interno da Fundação; IV- Acompanhar a execução programática e orçamentária; V- Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos; VI- Deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos; VII- Propor e aprovar alterações do Estatuto; VIII-Examinar assuntos que foram

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere
com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e deu fé.
Cascavel/PR, 22 de agosto de 2011.

Murilo Roberto Morais
Escrivente Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO

SMARCEWSKI

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATA DO PROTOCOLO - 06-Jul-2006-09:39-16257-A14

CARTÓRIO SMARCEWSKI

3º NOTARIADO

Comarca de Cascavel Estado do Paraná

CÓD. ESCREV.: 005 PÁGINA: 004 LIVRO: 249N FOLHA: 157

EUNA OLIVEIRA SMARCEWSKI

TABELIÃ

RICARDO AUGUSTO SMARCEWSKI

TABELIÃO SUBSTITUTO

SIMONE SMARCEWSKI COSTANZO

FRANCISCO SMARCEWSKI

ESCREVENTES

RUA SOUZA NAVES, 3445

FONE/FAX (45) 3224-5733

E-mail: cartorio@brturbo.com.br

MCT/SE

FIS. 55

Continuação da folha 156 do Livro 249N

encaminhados pelo Presidente da Fundação; IX- Representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões; X- Homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação; Art.19- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadri-mestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Fundação, ou por solicitação de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros efetivos, através de expediente interno, com antecedência mínima de 10(dez) dias. PARAGRAFO PRIMEIRO - A primeira reunião ordinária será realizada no primeiro quadrimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a terceira, será realizada no último quadrimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte. PARAGRAFO SEGUNDO- Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular o suplente assumirá, automaticamente as funções do Conselheiro ausente. PARAGRAFO TERCEIRO- Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas. Art. 20- O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. CAPITULO VIII- do CONSELHO CURADOR. Art. 21 - O Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da Fundação. Art. 22- O Conselho Curador é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em Municípios de abrangência da AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, tendo a seguinte composição: I- Conselho Regional de Administração; II- Conselho Regional de Contabilidade; III- Conselho Regional de Economia; IV- Ordem dos Advogados do Brasil; V- Prefeitura do Município de Cascavel. PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento. PARAGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 02 (dois) anos, permitida a recondução. PARAGRAFO TERCEIRO - Dentre seus membros será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho. PARAGRAFO QUARTO - Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames. PARAGRAFO QUINTO- O Presidente da Fundação poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto. Art. 23- Compete ao Conselho Curador: I- Examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais; II- Dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas; III- Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da Fundação que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo; IV- Apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras. Art. 24- O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Fundação. Art. 25- O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. CAPITULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 26- A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela Fundação, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo. Art. 27- A Diretoria Executiva é formada por 03 (três) membros, tendo a seguinte composição: I- Presidente; II- Diretor Administrativo e Financeiro; III- Diretor Técnico. PARAGRAFO PRIMEIRO- O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, permitida a recondução; PARAGRAFO SEGUNDO- O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área da ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo. PARAGRAFO TERCEIRO- A sessão do Conselho Deliberativo para

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere
com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 22 de agosto de 2011.

M. Roberto Moraes
Máximo Roberto Moraes
Escrivente Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO

SMARCEWSKI

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
BARÃO E PARÇONHO - 06-Jul-2005-07-49-162257-416

CARTÓRIO SMARCEWSKI

3º NOTARIADO
Comarca de Cascavel Estado do Paraná

CÓD. ESCREV.: 005 PÁGINA: 006 LIVRO: 249N FOLHA: 159

EDNA OLIVEIRA SMARCEWSKI

TABELIÃ

RICARDO AUGUSTO SMARCEWSKI
TABELIÃO SUBSTITUTO

SIMONE SMARCEWSKI COSTANZO
FRANCISCO SMARCEWSKI
ESCREVENTES

RUA SOUZA NAVES, 3445
FONE/FAX (45) 3224-5733
E-mail: cartorio@bitturbo.com.br

RUBRICA

MCT/SECIS

Fis. 556

058

Continuação da folha 158 do Livro 249N.

estatutárias; V- Detectar e registrar as não conformidades reais ou potenciais em sua área de atuação e abrir propostas de ação corretiva ou preventiva; VI- Executar de forma geral, as funções técnicas da Fundação, notadamente as ligadas aos serviços técnicos especializados; VII- Promover a repasse de tecnologia aos clientes da Fundação, representados por empresas, cooperativas, órgãos públicos e sociedade em geral; VIII- Gerir a execução Intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais na busca de parcerias para a implementação de planos, programas, projetos e cursos; X- Planejar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos programas e projetos implantados pela Fundação; XI- Propor, estimular e coordenar e execução de pesquisa aplicada; XII- Viabilizar, planejar, coordenar e orientar a execução das atividades referentes ao desenvolvimento tecnológico de produtos e processos; XIII- Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno. CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 32- O regime jurídico dos servidores da Fundação, a serem contratados a partir de então, passa a ser igual ao dos servidores públicos do Município de Cascavel, em todos as suas prerrogativas e contigências funcionais. PARAGRAFO UNICO - A Fundação, através de seu Presidente, poderá solicitar a disposição de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso. Art. 33- Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público. Art. 34- A Fundação terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela for instituída. Art. 35- Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão. Art. 36- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a Fundação terá orçamento próprio. Art. 37- Depois de satisfeitas as exigências estatutárias, a Fundação encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, depois apreciado pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo. Art. 38- O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros. Art. 39- Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo. E, de como assim disseram, do que dou fé, a pedido lhes fiz a presente escritura a qual lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Eu, (a) Edna Oliveira Smarczewski, Edna Oliveira Smarczewski, 3º Notária mandei fazer a presente escritura, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 320.00 - 3.047.61 VRC. Protocolada sob nº 11.459, em data de 20/10/2004.*****
(a.) 01-LISIAS DE ARAUJO TOME 02-MARIO JOSE BRACHT 03-DARCI LUIZ PESSALI 04-AURELIO JOSE AGGIO*****
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

CARTÓRIO

Em Teste da Verdade

EDNA OLIVEIRA SMARCEWSKI

NOTARIA

Dr. Francisco Smarczewski
(Escrivente)
CPF: 003.355.099.91



M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere
com o original arquivado neste Oficio.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 22 de agosto de 2011.

Murilo Roberto Moreira
Murilo Roberto Moreira
Escrivente Juramentado



Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na via entregue à parte.
sob nº REI 65367 conforme
Lei nº 13.228/01

EXCLUSIVO USO INTERNO
AVH07536

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 225-3431
Protocolado sob nº 0162751
Registrado sob nº 0001867/04 Livro A-027, fls.
002/100

- 092/100
De Peçoes Jurídicas
Curitiba/PR, 06/07/2005

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere
com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 22 de agosto de 2011.

Murilo Roberto Morais
Escrevente Juramentado